



Decreto nº 586/ 2022

Estabelece novas medidas sobre os eventos festivos realizados pela Administração Pública Municipal, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal.

CONSIDERANDO que, segundo o Art. 196, CF/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CF/88, publicou a portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu Art. 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implantadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto atual;

CONSIDERANDO As medidas sanitárias para diminuir o contágio do coronavírus, por parte do Governo do Estado de Pernambuco, diante do aumento dos casos confirmados no Estado e o Decreto Estadual que suspendeu as aulas em toda a rede estadual de educação, pública e privada, já a partir da próxima quarta-feira (18), por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO os estudos recentes que demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775-20034-03



CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, as novas variantes do Covid-19 no âmbito de todo território nacional, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de alguns serviços;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO, o número de contágios em nosso município, inclusive de crianças;

CONSIDERANDO, ainda, a aproximação do início do período escolar;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece no período de 15 (quinze) dias, a contar de 31 de janeiro de 2022, regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Estadual nº 51.749, de 29 de outubro de 2021, e demais auterações posteriores.

Art. 2º ficam suspensas as aulas e demais atividades presenciais das escolas públicas e privadas, podendo estas acontecerem na modalidade remotana, em qualquer nível:

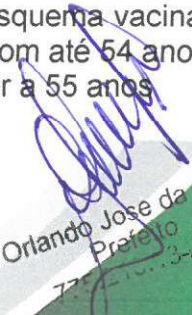
Art. 3º Os protocolos específicos em vigor poderão ser alterados mediante portaria da Secretaria de Saúde, porém, ficam obrigado a apresentação dos comprovantes do esquema vacinal completo, para viabilizar o acesso ao público a determinadas atividades sociais, econômicas e de lazer.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 anos.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
779-1111-3-4-50



Art. 4º Fica vedado em todo o município a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, academias, bares e restaurantes, podendo esses espaços funcionarem normalmente, com máximo de 300 (trezentas) pessoas ou 50% (cinquenta por cento), da capacidade do local, sempre observado o que for menor.

Art. 5º Os prestadores de serviços com atuação nos locais indicados no artigo anterior, somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 6º As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 31 de janeiro de 2022.

Altinho, 28 de janeiro de 2022.


ORLANDO JOSÉ DA SILVA
- Prefeito Constitucinal -

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-00